



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

EDITAL COM INVERSÃO DE FASE

Processo	nº 66/2026		
Modalidade	Concorrência eletrônica nº 02/2026		
Tipo	Menor Preço Global		
Execução	Execução indireta		
Empreitada	MENOR PREÇO GLOBAL, PARA TER SEU OBJETO EXECUTADO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO		
Da participação	Ampla concorrência.		
Sessão Pública	SESSÃO PÚBLICA: DIA: 20/05/2026 HORÁRIO DE INÍCIO: 09h30min (horário de Brasília/DF)		
Modo de disputa	Aberto		
Objeto	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada para execução de esgotamento sanitário e drenagem pluvial, bem como para a execução de obras de recapeamento, pavimentação, contenção e manutenção de vias pavimentadas em diversas localidades em São Joaquim de Bicas/MG, a serem executados de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, insumos e demais acessórios necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, e demais documentos técnicos complementares, visando ao atendimento das necessidades do Município.		
Valor total estimado da obra	R\$ 234.291.092,53 (Duzentos e trinta e quatro milhões, duzentos e noventa e um mil, noventa e dois reais e cinquenta e três centavos.)		
Validade Ata Registro de Preços:	12 (doze) meses;		
Publicações	O resumo deste edital será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Município, jornal de circulação local e no site www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br		
Expediente da CPL	7h30min às 11h e 12h30min às 17h de segunda à sexta-feira.		



1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG - MG, CNPJ nº 01.612.516/0001-50, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO, AFERIDO DE FORMA GLOBAL, PARA TER SEU OBJETO EXECUTADO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/21 e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 20/05/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.novobbmnet.com.br.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E DA INVERSÃO DE FASE - HABILITAÇÃO

2.1 – Autorização da Sr. Prefeito Matheus Antônio Lara Maia Resende, constante no Processo Administrativo.

2.2 A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

Nota Explicativa: A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1– No dia 20 de maio de 2026, às 09h30minutos, a Agente de Contratação iniciará a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) Nº 02/2026, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

3.2– No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1– O objeto do presente certame é **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada para execução de esgotamento sanitário e drenagem pluvial, bem como para a execução de obras de recapeamento, pavimentação, contenção e manutenção de vias pavimentadas em diversas localidades em São Joaquim de Bicas/MG, a serem executados de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, insumos e demais acessórios necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, e demais documentos técnicos complementares, visando ao atendimento das necessidades do Município.**



5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1– Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 01.70

Fonte de Recursos: 01.70.01.15.451.0020.1002

Ficha: 291

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1– O critério de julgamento da presente licitação é o MENOR PREÇO GLOBAL.

7. PRAZOS

7.1– O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

7.2– O prazo para o início das obras e/ou serviços será de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7.3– A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da AIO (Autorização de Início de Objeto) emitido automaticamente pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas.

7.4– As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.5– Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: www.novobbmnet.com.br, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da sessão. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através dos telefones: (11) 3113-1900 ou (11) 99837-6032.

8.2.–Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e que estejam credenciadas junto ao Provedor do Sistema www.novobbmnet.com.br.

8.3.– No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital. Para participação na Concorrência Eletrônica, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.4. – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e



aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo à Concorrência Eletrônica e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

8.5.– A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.6.– Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.

8.7. – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.8. – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.9. – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.10.– SERÁ PERMITIDA a participação de Consórcio de empresa, sujeita às seguintes regras:

(a) as empresas consorciadas apresentarão, além da documentação exigida para fins de habilitação, instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de São Joaquim de Bicas, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

(b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico– financeira;

(c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(e) o consórcio vencedor, deverá apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob fundamento do art. 15, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c art. 32, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c art. 7º, inciso I, alínea “a”, art. 32, inciso II, alínea “f”, e art. 34, inciso I, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, c/c IN DREI nº 19, de 5 de dezembro de 2013, c/c INRFB nº 1199, de 14 de outubro de 2011, c/c INRFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.

(f) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

8.10.1. – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise do Município de São Joaquim de Bicas, para aferição da manutenção das



condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.10.2. – A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo Município de São Joaquim de Bicas e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

8.11. – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.12. – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13. – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.14. – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.16. – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.16.1. – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.17. – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta no endereço eletrônico <https://www.novobbmnet.com.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

9.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal para acesso ao sistema eletrônico, ambas intransferíveis, obtidas junto a plataforma BBMNET, provedor do sistema por meio do endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

9.1.2 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal do licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes à Concorrência.

9.1.3 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do www.novobbmnet.com.br.

Sistema ou ao Município de São Joaquim de Bicas, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.4 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

9.2 DECLARAÇÕES - Como condição para participação na Concorrência Eletrônica, o licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- b) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021
- f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88.
- h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme a Lei Complementar nº.123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência: () sim – ME ou () sim – EPP ou () não - outros enquadramentos.

9.2.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1., e GARANTIA DE PROPOSTA conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.1.1 – JUNTO A PROPOSTA, em campo próprio do sistema, o proponente deverá anexar: Planilha

10.1.2 - Também JUNTO A PROPOSTA, em campo próprio do sistema, o proponente deverá anexar no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a saber, R\$ 2.342.910,93 (dois milhões trezentos e quarenta e dois mil novecentos e dez reais e noventa e três centavos nos termos do artigo 58 da Lei 14133/2021, podendo a proponente optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do artigo 96 do mesmo diploma legal, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

10.1.3- A garantia será devolvida OU executada nos termos do artigo 58, da Lei 14133/2021.

10.1.4 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.5 – As propostas de preço serão ofertadas com base no valor global por lote do objeto lícitado.

10.2– As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.2.1– Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 13.6.2.

10.2.2 – O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.3 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.2, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.2.4 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.4 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.



10.4.1 – O valor devido título de contraprestação pela execução das obras e/ou serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na formada legislação.

10.4.2 – Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.5 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o objeto contratado.

10.6 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação.

10.7 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município de São Joaquim de Bicas, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.8 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Em razão da inversão de fases, A SESSÃO SERÁ ABERTA COM A VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, se iniciará a fase de aceitação e julgamento de propostas, seguido da abertura de prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, em observância ao disposto no artigo 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/21.

11.1 Para fins de habilitação, o proponente licitante deverá encaminhar, via anexo no portal de compras, os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira E Declarações da Licitante, PREFERENCIALMENTE EM ARQUIVO ÚNICO, conforme disposto:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

11.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

11.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.



11.4 – O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

11.4.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 11.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A)– HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual; OU

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhados dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado; OU

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Documento de identificação do representante legal da licitante.

(B)– HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis (2023 e 2024), apresentados na forma da lei, devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, que comprovem a boa situação econômico - financeira do licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Entende-se por “na forma da lei” o seguinte:

B1.1. Quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal nº 6.404/76);

B1.2. Quando outra forma societária, BALANÇO PATRIMONIAL, acompanhado de cópia do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio ou Balanço Patrimonial arquivado no órgão competente na forma da legislação vigente;



B1.3. As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar o Balanço Patrimonial, DRE e Demonstrações Contábeis, acompanhada dos TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, bem como RECIBO DE ENTREGA DE LIVRO DIGITAL emitidos pelo Sistema Validador do SPED, referente aos dois últimos exercícios sociais já exigíveis (2023 e 2024).

B1.4. Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade ou balanço de Abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira, devidamente autenticado no órgão competente do Registro do Comércio.

B1.5. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício, nos termos do disposto no Artigo 69 §6º da Lei n.º 14.133/2021.

B.2 - Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

(B.2.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

(B.2.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

(B.2.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE IE =

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(B.3) Certidões negativas de falência ou Concordata, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, emitidas a no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública.

(B.4) PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Comprovação de patrimônio líquido em percentual NÃO INFERIOR a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, apurado no balanço que será apresentado, caso não seja atingido notas para o ILG, ILC e IE.

(B.4.1) Empresas reunidas em CONSÓRCIO - Quando da participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, deve-se apresentar o somatório dos valores do Patrimônio Líquido dos consorciados, constituindo-se de um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, não sendo tal acréscimo aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.



(C)– HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da Certidão de regularidade de tributos estaduais, vigente na data de abertura do certame;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da Certidão de regularidade de tributos municipais ou distritais;

(C.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF– FGTS.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site: www.tst.jus.br.

(E) – HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para a definição das exigências técnicas operacionais e profissionais a serem comprovadas pelas licitantes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(E.1) CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL OU EMPRESARIAL

(E.1.1) Prova de Registro da PESSOA JURÍDICA e de seus RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, expedida pela entidade profissional competente (CREA ou CAU) da sede da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente edital, conforme disciplinado na Lei nº 5.194/66.

(E.1.1.1) Para empresas com sede em outros Estados, será exigido o registro no CREA-MG ou no CAU-MG na certidão do CREA ou no CAU de origem, quando da assinatura do Contrato.

(E.1.2) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação ou ao item pertinente, por meio da apresentação de Atestado e/ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), em nome da licitante, expedidos por pessoa (s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo Conselho Profissional competente, dos serviços a seguir discriminados:

ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2023 – **500 M**;

GABIÃO TIPO CAIXA MALHA 8 X 10CM FIO 2,7MM ZN/AL + PVC COM ENCHIMENTO PEDRA GNAISSE – **3.200 M³**;



MURO DE CONTENÇÃO TIPO BLOCÃO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO 1,00mx1,00mx0,50m PESO POR BLOCO DE 1.200,00kg – **2.000 M³**;

ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA COM RETROESCAVADEIRA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA – **450.000 M³**;

TUBO CORRUGADO DE PEAD NÃO PERFURADO DIAMETRO MAIOR OU IGUAL A 600MM, PAREDE DUPLA, COM JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO – **2.000 M**;

TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, JUNTA RÍGIDA, CLASSE PA-1, DIAMETRO MAIOR OU IGUAL A 600MM - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO – **5.525 M**;

ESCORAMENTO DE VALAS TIPO A - MADEIRA ROLIÇA D= 11 A 15CM - PADRÃO SUDECAP – **15.750 M²**;

SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA) - PROCTOR MODIFICADO – **21.262,5 M³**;

BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - PROCTOR MODIFICADO – **14.175 M³**;

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 – **7.000 M³**;

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020 – **75.000 M²**;

RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO. AF_12/2020 – **3.000 M³**;

TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DMT > 5KM – **1.827.000 M³XKM**;

MEIO FIO EM CONCRETO PRE-MOLDADO FCK>=20MPa, PADRÃO SUDECAP TIPO A, 30 X 14,2/12 (H X L1/L2), COMPRIMENTO 80 CM – **37.285,72 M**;

SARJETA TIPO B - (50X10) CM - DES-R01 - PADRÃO SUDECAP – **37.285,72 M**;

(E.1.1.2) Os itens foram selecionados com base em sua relevância técnica e representatividade financeira, sendo considerados de maior relevância aqueles com percentual igual ou superior a 4% do valor global da obra. Para os itens com percentual inferior, foram apresentadas justificativas técnicas individualizadas, considerando sua essencialidade, complexidade executiva e impacto direto na funcionalidade, segurança e durabilidade do empreendimento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

a. Aduela / galeria pré-moldada

A execução de galerias celulares em concreto armado constitui serviço de elevada complexidade estrutural e hidráulica, exigindo rigoroso controle de alinhamento, nivelamento, apoio de fundação e vedação entre peças. Trata-se de elemento essencial para a macrodrenagem urbana, responsável pela condução de grandes vazões. Falhas executivas podem ocasionar colapso estrutural, erosões e danos à infraestrutura viária, justificando sua exigência como parcela de relevância técnica.

b. Gabião tipo caixa

A execução de galerias celulares em concreto armado constitui serviço de elevada complexidade estrutural e hidráulica, exigindo rigoroso controle de alinhamento, nivelamento, apoio de fundação e vedação entre peças. Trata-se de elemento essencial para a macrodrenagem urbana, responsável pela condução de grandes vazões. Falhas executivas podem ocasionar colapso



estrutural, erosões e danos à infraestrutura viária, justificando sua exigência como parcela de relevância técnica.

c. Muro de contenção tipo bloco pré-moldado de concreto

A execução de muros de contenção com blocos pré-moldados de grandes dimensões (1,00m x 1,00m x 0,50m), com elevado peso unitário, demanda planejamento executivo rigoroso, incluindo controle geotécnico da fundação, preparo adequado do terreno de apoio, correta disposição e travamento das peças, além de verificação da estabilidade global do maciço. Trata-se de solução estrutural aplicada em contenções de taludes e estabilização de áreas com desnível acentuado, sendo diretamente responsável pela segurança da infraestrutura implantada. Falhas na execução podem resultar em deslocamentos, rupturas ou colapsos, com riscos à integridade de vias e edificações, o que caracteriza o serviço como de elevada complexidade técnica e relevância.

d. Escavação e carga mecanizada

A execução de escavação mecanizada em grandes volumes envolve operação contínua de equipamentos pesados, logística de carga e transporte, controle de produtividade e gestão de frentes de serviço simultâneas. Embora classificada como material de 1ª categoria, a magnitude dos quantitativos e a necessidade de compatibilização com demais etapas da obra (drenagem, terraplenagem e pavimentação) exigem planejamento técnico detalhado, controle geométrico e operacional, além de atenção às condições de segurança e estabilidade das escavações. Eventuais falhas podem comprometer o cronograma, gerar retrabalhos e impactar diretamente a qualidade da infraestrutura implantada, justificando sua caracterização como item de relevância técnica.

e. Tubo corrugado PEAD (parede dupla)

A utilização de tubulações em PEAD de parede dupla demanda controle técnico específico quanto ao assentamento, acomodação em vala, estanqueidade e comportamento estrutural sob cargas. Trata-se de solução moderna e sensível a falhas de execução, podendo comprometer o desempenho hidráulico e estrutural do sistema de drenagem.

f. Tubo de concreto (águas pluviais)

A implantação de redes de drenagem com tubos de concreto envolve controle de declividade, alinhamento, junta e apoio adequado, sendo fundamental para o correto funcionamento hidráulico do sistema. Falhas podem gerar assoreamento, infiltrações e colapso da rede, o que caracteriza o serviço como tecnicamente relevante.

g. Escoramento de valas

O escoramento de valas é serviço essencial para garantir a estabilidade das escavações e a segurança dos trabalhadores, especialmente em áreas urbanas e com interferências. Envolve avaliação geotécnica e execução adequada de contenção provisória. Sua ausência ou execução inadequada pode causar desmoronamentos e acidentes, justificando sua exigência como item técnico relevante.

h. Meio-fio pré-moldado

O assentamento de meio-fio é fundamental para a contenção lateral do pavimento e direcionamento do escoamento superficial. Apesar de menor complexidade isolada, sua execução inadequada compromete a durabilidade da via e o sistema de drenagem superficial, sendo relevante no contexto da obra como um todo.

i. Sarjeta tipo B

As sarjetas são elementos essenciais para a condução das águas pluviais superficiais, evitando infiltração no pavimento e degradação da estrutura viária. Sua execução exige controle geométrico e acabamento adequado, sendo indispensável ao desempenho do sistema de drenagem urbana.



(E.1.1.3) A definição das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional foi realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, considerando não apenas o impacto financeiro dos serviços, mas, sobretudo, sua complexidade executiva, criticidade estrutural e influência direta no desempenho e na durabilidade da obra.

Nesse contexto, além dos itens que atingem o percentual mínimo de 4% do valor global, foram incluídos serviços que, embora com menor representatividade financeira, apresentam elevada relevância técnica, por envolverem:

- execução de estruturas de macrodrenagem;
- estabilização geotécnica e contenções;
- implantação de redes subterrâneas sensíveis a falhas executivas;
- garantia da segurança em escavações;
- elementos essenciais ao funcionamento do sistema de drenagem e da infraestrutura viária.

A exigência desses itens encontra respaldo no entendimento de que a qualificação técnica deve assegurar que a licitante possui experiência comprovada na execução de parcelas que representem risco técnico relevante ao objeto contratado, evitando falhas que possam comprometer a funcionalidade, segurança e vida útil da obra pública.

Dessa forma, a seleção adotada observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, não restringindo indevidamente a competitividade, mas garantindo a adequada execução do objeto contratual.

(E.1.1.4) Uma vez observado o percentual estabelecido no item anterior, é admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, conforme padrões máximos estipulados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo § 2º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

(E.1.2.1) Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou a obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

(E.1.2.2) Será admitida a soma dos atestados ou certidões para comprovar os quantitativos acima exigidos.

(E.1.2.3) - No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, deverá observar para a vedação do somatório de atestado a seguinte regra: Será admitido o simples somatório do acervo de cada consorciado para a constituição do todo, limitado a um atestado por consorciado no mesmo item de serviço para atendimento da quantidade mínima exigida, não sendo permitido o somatório de atestados por uma mesma empresa, ou seja, cada empresa consorciada poderá apresentar para fins de somatório apenas um atestado para atendimento do mesmo item de serviço.

Nota Explicativa: A vedação do somatório de atestados destina-se a evitar que empresas que não têm estrutura física, financeira e administrativa suficientes ingressem na licitação e deixem de executar os serviços nos prazos estabelecidos, e assim acarretem ainda mais prejuízos ao Erário. Ainda que possuam capacidade técnica pulverizada em diversos contratos, não conseguiriam comprovar a execução dos quantitativos de serviços exigidos em uma única obra.

(E.1.2.4) - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.



(E.1.3) - DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, de que a Licitante possui usina de asfalto instalada em município integrante da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH, a qual cumpre todas as exigências legais pertinentes e de que se compromete a disponibilizar os volumes necessários, em toda a vigência do contrato, adequados às exigências qualitativas tais como manutenção de características de trabalhabilidade, aplicabilidade, temperatura, condições de compactação, durante a prestação dos serviços, no período de vigência do contrato.

(E.1.3.1) - Caso a Licitante não disponha de usina de asfalto própria na RMBH, deverá apresentar declaração subscrita pelo representante legal da usina de asfalto indicada pela licitante, sob as penas da lei, da disponibilidade de fornecimento pela usina indicada da massa asfáltica, na quantidade e qualidade necessárias ao completo atendimento do contrato, observando-se ainda que, a usina fornecedora da massa asfáltica indicada pela licitante deverá atender a todas as exigências legais para o seu regular funcionamento, inclusive quanto ao licenciamento ambiental e alvarás expedidos pelos órgãos competentes. A declaração de cumprimento em termos qualitativos deverá abranger o cumprimento de exigências tais como manutenção de características de trabalhabilidade, aplicabilidade, temperatura e condições de compactação, de forma que a área técnica da Contratante possa confirmar a qualidade da massa asfáltica, durante a prestação dos serviços, no período de vigência do contrato.

(E.1.3.2) - Em todos os casos, deverá ainda, a licitante apresentar DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, de compromisso de mais de uma usina, também regularmente instalada na RMBH, subscrita pelo representante legal e pela licitante, visando garantir o fornecimento, quantitativamente e qualitativamente suficientes, nos termos dos itens anteriores, da massa asfáltica.

(E.1.3.3) - As declarações exigidas nos itens E.1.3 e sub-itens E.1.3.1 e E.1.3.2 deverão ser acompanhadas dos respectivos Mapas de Localização das Usinas e das comprovações do atendimento das legislações ambientais, bem como Alvarás de Funcionamento e Certificados AVCB em vigor. (E.1.3.4) - As usinas indicadas poderão, a critério da Contratante, serem vistoriadas por servidor(es) designado(s) com o objetivo de verificar as condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e Edital de Licitação.

(E.2) CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

(E.2.1) - Comprovação da Licitante de possuir no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada a seguir:

(E.2.1.1) - 01 ENGENHEIRO CIVIL OU PROFISSIONAL EQUIVALENTE com a devida habilitação legal para exercício profissional, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT acompanhado do respectivo Atestado, expedida pelo (CREA ou CAU – a depender da especialidade do profissional) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), indicando como itens de maior relevância o que segue:

ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2023;

GABIÃO TIPO CAIXA MALHA 8 X 10CM FIO 2,7MM ZN/AL + PVC COM ENCHIMENTO PEDRA GNAISSE;

MURO DE CONTENÇÃO TIPO BLOCÃO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO 1,00mx1,00mx0,50m PESO POR BLOCO DE 1.200,00kg;

ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA COM RETROESCAVADEIRA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

TUBO CORRUGADO DE PEAD NÃO PERFURADO DIAMETRO MAIOR OU IGUAL A 600MM, PAREDE DUPLA, COM JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO;

TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, JUNTA RÍGIDA, CLASSE PA-1, DIAMETRO MAIOR OU IGUAL A 600MM - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO;

ESCORAMENTO CONTÍNUO DE VALAS TIPO A - MADEIRA ROLIÇA D= 11 A 15CM - PADRÃO SUDECAP;

SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA) - PROCTOR MODIFICADO;

BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - PROCTOR MODIFICADO;

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019;

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020;

RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO. AF_12/2020;

TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DMT > 5KM;

MEIO FIO EM CONCRETO PRE-MOLDADO FCK>=20MPA, PADRÃO SUDECAP TIPO A, 30 X 14,2/12 (H X L1/L2), COMPRIMENTO 80 CM;

SARJETA TIPO B - (50X10) CM - DES-R01 - PADRÃO SUDECAP.

NOTA EXPLICATIVA: 1- O profissional que não estiver elencado no rol de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica, e apresentar comprovação técnico profissional para atendimento ao item E.2.1.1, deverá anexar a devida Certidão de Registro da Pessoa Física na entidade de classe competente.

(E.2.3) Comprovação de vínculo de RT - O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integraro quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- a. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b. Contrato de Prestação de Serviços, em vigor;
- c. Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sócio. (E.2.4) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

(E.2.5) - O profissional indicado pela licitante e habilitado conforme exigências desse item será o Responsável Técnico do Contrato, representará a CONTRATADA junto a Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos e deverá ficar alocado no local de execução do serviço de forma PERMANENTE.



(E.2.6) - É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica acima (qualificação técnica profissional) por mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas.

(E.2.7) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

(E.3) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA – ou DECLARAÇÃO de pleno conhecimento das condições e peculiaridades onde poderá ser realizadas possíveis obras, assinada por seu responsável técnico e/ou representante legal da licitante;

(E.3.1) A realização da visita técnica de que trata este item E.3, é FACUTATIVA e DEVERÁ ser previamente agendada junto a Secretaria Municipal de Obras, pelo email secret.obras@saojoaquimdebicas.mg.gov.br ou pelo telefone 31 3534-9000, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data limite para apresentação das propostas no certame.

NOTA EXPLICATIVA: 1 - A realização da visita técnica de que trata este item E.3, é FACUTATIVA, conforme justifica o Sr Secretário Municipal de Obras, Ademir Resende: “A visita técnica é NECESSÁRIA para elaboração do orçamento, planejamento e futura execução da obra. A obrigatoriedade da visita é devido ao fato de que o edital não possui informações suficientes para o pleno conhecimento das condições do local onde será executada a obra, as peculiaridades da execução, a logística para chegada, recebimento, armazenamento de materiais, o acesso aos locais e as possíveis interferências que a obra poderá causar no entorno do local de sua execução, como por exemplo, a possível necessidade de vistorias cautelares prévias à execução da obra”. In verbis.

12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

12.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

12.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

12.2 – O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas PELAS PROPONENTES CONSIDERADAS HABILITADAS e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, inclusive no que se refere a garantia exigida.

12.3 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Cujas planilhas e GARANTIA não tenham sido apresentadas nos termos exigidos no item 10.1.1 e 10.1.2;
- c) que contiverem vícios insanáveis;
- d) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- f) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- g) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;



- h) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência/Memorial Descritivo/Projeto Básico.

12.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

12.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3.3 – Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.3.4 – Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.5 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

12.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

12.6 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

12.7 – Para a etapa de lances nesta concorrência eletrônica será adotado o modo de disputa ABERTO.

12.8 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

12.9 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

12.9.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, a saber, R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.9.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.9.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

12.9.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Agente de Contratação, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 21 deste edital.



12.9.5 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.9.6 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.9.7 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.10 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço global, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances da concorrência eletrônica, tenha apresentado lance cujo valor seja igual ou inferior ao previsto na estimativa orçamentária.

13.2 – Considerando tratar-se de licitação de grande vulto, bem como a natureza e complexidade do objeto, não será aplicado o tratamento diferenciado previsto para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto ao direito de preferência em situação de empate, previsto na Lei Complementar nº 123.

13.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas ao final da etapa de lances, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133.

13.4 – Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada, com o objetivo de obter proposta mais vantajosa para a Administração, observado o critério de julgamento, não sendo admitida a negociação de condições diversas daquelas previstas neste Edital.

13.4.1 – A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4.2 – Será concedido o prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta final adequada ao último lance ofertado, bem como dos documentos complementares eventualmente exigidos, sob pena de desclassificação.

13.5 – O Agente de Contratação anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação da proposta.

13.6 – Na hipótese de indícios de inexecutabilidade dos preços, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio poderão realizar diligências para verificar a viabilidade da proposta apresentada, facultando à licitante a comprovação, mediante documentação, de que os custos dos insumos são compatíveis com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são adequados à execução do objeto.

13.7 – O Município de São Joaquim de Bicas poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no Termo de Referência ou Projeto Básico.

13.7.1 – Caso sejam verificadas divergências entre as demonstrações apresentadas e as especificações constantes neste Edital ou no Termo de Referência/Projeto Básico, a proposta será desclassificada.



13.7.2 – Na hipótese de não realização ou rejeição da demonstração solicitada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação provisória.

13.8 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Agente de Contratação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, corrigidas das causas que motivaram a desclassificação.

13.9 Apresentação da proposta final:

13.9.1 – A licitante detentora da melhor proposta será convocada a apresentar, por meio eletrônico, a proposta final adequada ao último lance, contendo:

I – Planilha orçamentária, com a especificação dos quantitativos e custos unitários, bem como os preços totais, incluindo BDI;

II – Valores unitários apresentados com até duas casas decimais após a vírgula, utilizando metodologia de arredondamento ou truncamento compatível com a planilha referencial da Administração;

III – Demonstração de que os valores apresentados refletem fielmente os custos dos insumos, as despesas indiretas e a margem de lucro da licitante;

IV – Na hipótese de serviços idênticos com valores diferentes na planilha da licitante, sem justificativa técnica, será considerado o menor valor apresentado;

V – Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, com indicação do percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, observando as seguintes diretrizes:

a) o BDI poderá ser superior ao estimado pela Administração, desde que respeitado o limite do preço unitário acrescido do BDI previsto no orçamento referencial;

b) o cálculo do BDI não poderá incluir os tributos IRPJ e CSLL;

c) não poderão ser incluídos no BDI itens como administração local, mobilização, desmobilização ou instalação de canteiro de obras, que deverão constar como custos diretos na planilha orçamentária;

d) havendo isenção de tributos, deverá ser apresentada a legislação que concedeu o benefício;

e) as alíquotas de tributos deverão observar os limites estabelecidos na legislação tributária;

f) o percentual de ISS deverá ser compatível com a legislação do município onde os serviços serão executados;

13.10 – Compete à Secretaria Municipal de Obras analisar os documentos apresentados pela licitante, emitindo parecer técnico quanto à aceitabilidade da proposta.

13.11 – Da sessão pública será gerada ata circunstanciada pelo sistema eletrônico, na qual constarão todos os atos e ocorrências do procedimento, ficando disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://www.novobbmnet.com.br> e

<https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br>.

14. MEDIÇÕES

14.1 – As medições das obras obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra e/ou serviço em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.



14.2 – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do Município de São Joaquim de Bicas.

14.3 – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subseqüentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida como último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

14.4 São passíveis de medição as unidades de serviço efetivamente executadas, que atendam às especificações do projeto e estejam concluídas integralmente, devendo o fiscal do contrato adentrar nas minúcias quantitativas de todos os serviços executados.

14.5 Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo e Relatório fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do contrato e de um representante da CONTRATADA.

14.6 – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

14.7 – Para obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento:

(a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários previamente definidos na planilha orçamentária da CONTRATADA;

(b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

14.8 - Deverá ser verificado pela fiscalização, no momento da elaboração do boletim de medição, se os serviços executados estão evoluindo conforme previsto no cronograma da empresa CONTRATADA, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis devido a atrasos injustificados por parte da empresa CONTRATADA.

14.9 Considerar apenas como quantidades de serviços a serem medidas os serviços concluídos integralmente, ou seja, fornecimento e instalação, executados até o momento da elaboração da medição. Para os itens previstos na planilha orçamentária como fornecimento, os mesmos serão medidos quando esse fornecimento tiver sido devidamente realizado até o momento da elaboração da medição.

14.10 Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem às especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização.

14.11 Os itens referentes a tratamento, reciclagem, disposição de resíduos, serão incluídos na medição de pagamento dos serviços após a apresentação, pela CONTRATADA, do documento de “Certificado de Reciclagem e entulho” emitido pela empresa que executará o respectivo tratamento, reciclagem ou receberá o material para disposição do mesmo, acompanhado da respectiva nota fiscal. Neste documento deverá constar, entre outras informações, o tipo e a quantidade do material proveniente da obra que foi tratado, reciclado ou recebido para disposição final.

14.12 – Na medição final ou na medição única será anexado um cadastro técnico das obras/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.



15. RECURSOS

15.1 – Nos termos do disposto no artigo 165, §1º, I, após a declaração de vencedor, ou seja, após a etapa de lances e julgamento da proposta vencedora, será concedido o prazo de (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

15.2 – Havendo quem se manifeste na fase recursal, caberá ao Agente de contratação verificar quanto a admissibilidade do recurso no que se refere a sucumbência, tempestividade e legitimidade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.3 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

15.5 – Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

15.6 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.8 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato.

15.9 A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

16. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

16.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

16.2 – Caso o Sistema da Concorrência Eletrônica fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.novobbmnet.com.br>.

16.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.



16.3 – A desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Agente de Contratação, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

16.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o/a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br e www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 – A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2 – A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.3 – A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

17.4 – A garantia deverá ser renovada ou complementada nas hipóteses de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou de acréscimo do valor contratual, mantendo-se sempre o percentual estabelecido neste item.

17.4 – DA GARANTIA DE RISCO DE ENGENHARIA

17.4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da ordem de serviço, às suas custas, as apólices de Seguro de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional.

17.4.2 - O Seguro de Risco de Engenharia deve conter, no mínimo, as seguintes coberturas:

17.4.2.1- Cobertura Básica;

17.4.2.2- Seguros para obras civis em construção (OCC);

17.4.2.3- Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;

17.4.2.4- Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).

17.5- DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

17.5.1 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

17.5.2 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

17.5.3 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).

18. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

18.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

18.2 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexos, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município de São Joaquim de Bicas e a ADJUDICATÁRIA.

18.2 – Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pelo Município de São Joaquim de Bicas, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

18.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município.

18.3 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

18.4 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

18.5 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Município de São Joaquim de Bicas. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o Município de São Joaquim de Bicas e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.6 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.



18.7 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados.

18.8 – Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30,

§ 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

18.9 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

18.10 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com a designação do Fiscal e do Gestor será informada no contrato, com assinatura dos servidores designados no Termo de Ciência que será anexo ao instrumento.

18.11 - A Contratada deverá apresentar até o início da execução do serviço, a relação dos profissionais que serão alocados na execução dos serviços, referente à equipe que compõe a Administração Local e Manutenção do Canteiro, sem prejuízo quanto a indicação do profissional(is) habilitado(s) como responsável técnico no decorrer do processo licitatório.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1– Após a entrega da medição pela CONTRATADA, a Fiscalização terá prazo de 10 (dez) dias para atestar, e aprovar os serviços/etapas executados e liberação para que a Fiscalização autorize a empresa CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal.

19.2 – Caso o boletim de medição seja reprovado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo 5 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.

19.3 – Os pagamentos dos serviços serão realizados após a aprovação das medições por parte da Fiscalização e Gestão do Contrato.

19.3.1 – Somente após aprovado o boletim de medição, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão-de-obra. A partir do atesto da Nota Fiscal por parte da Fiscalização, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA deverá pagar à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

19.4 – Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a comprovação de regularização da obra junto ao CREA-MG ou CAU-MG, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à obra, a comprovação de inscrição no CNO junto à Receita Federal do Brasil e à prestação da garantia.

19.5 - O pagamento da última medição só será realizado pela CONTRATANTE após a análise e aprovação da medição final pela Fiscalização.

19.6 - A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

19.7 - O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

19.8 - Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma físico financeiro:



19.8.1- Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

19.8.2 - O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

19.9 - Os pagamentos dos valores relativos à mobilização e desmobilização serão liberados pela Fiscalização, quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

19.10 - Os serviços relativos à carga, descarga e transporte do material de disposição ou reciclagem só serão considerados na medição quando forem atendidas as condições definidas no item 11 deste Termo de Referência. Quanto aos itens de transporte previsto na planilha orçamentária deverá ser pago considerando a DMT efetivamente realizada tendo como limite máximo a DMT considerada no orçamento.

19.11 - Caso o percentual de ISS apresentado na Nota Fiscal da Contratada, seja inferior ao percentual de ISS considerado na proposta da Contratada, será realizado a glosa referente a essa diferença.

19.12 - O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e medidos.

19.13 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

19.14 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

19.15 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Município de São Joaquim de Bicas e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

19.16 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

20. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.1 – Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de 01(um) ano, contado do primeiro dia (inclusive) do mês subsequente ao do que se refere a proposta, qual seja: data base do orçamento de referência da licitação, considerada a variação nos índices setoriais específicos.

20.2 – Os índices setoriais específicos serão calculados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (IBGE) e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

20.3 As medições serão reajustadas na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$



lo

Onde:

R = Reajuste

I_1 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, Rodoviárias de Pavimentação, Obras de arte especiais, Terraplenagem, Drenagem, Sinalização, ligantes betuminosos, asfalto diluído, cimento asfáltico, emulsões, Administração local, Mobilização e Desmobilização, etc., relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência. I_0 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, Rodoviárias de Pavimentação, Terraplenagem, Drenagem, Sinalização, Obras de arte especiais, ligantes betuminosos, asfalto diluído, cimento asfáltico, emulsões, Administração local, Mobilização e desmobilização, etc., relativo ao mês da data base do orçamento de referência

V = Valor do item da planilha.

Observação: Os índices setoriais adotados como índices de reajuste das obras devem ser escolhidos levando em consideração a especificidades dos serviços que compõem a Planilha Orçamentária referencial. Como sugestão um documento referencial para consulta é a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/DNIT SEDE, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

(<https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2023/instrucao-normativa-no-1-2023>).

20.3.1 – Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste, será utilizado o último índice disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

20.4 – A prorrogação de prazos a pedido da futura contratada e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

20.5 Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

20.6 Nas situações previstas no artigo 124, II, “d” da Lei 14133/2021, será possível a revisão dos preços inicialmente contratados, em casos de fato do príncipe, caso fortuito, força maior ou fato imprevisível que inviabilizem a execução do contrato conforme pactuado.

§ 1º. Para fins do disposto no item 20.6, deverá o CONTRATADO encaminhar juntamente com o pedido de alteração/revisão dos preços, documentação comprobatória e/ou planilha de custos que demonstre que o preço contratado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas

§ 2º. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

21. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

21.1. A presente Matriz de Alocação de Riscos tem por finalidade definir a responsabilidade das partes pelos eventos supervenientes à contratação que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro, o prazo ou a execução do objeto, nos termos autorizados pelo Art. 22, caput e §1º, lei 14.133/21.

21.2. Consideram-se riscos os eventos incertos que, caso ocorram, afetem direta ou indiretamente a execução dos serviços de recapeamento asfáltico, drenagem pluvial e intervenções em sistemas de esgotamento sanitário.

21.3. Ficam alocados à empresa CONTRATADA os seguintes riscos:

a) Erros de planejamento executivo, dimensionamento ou metodologia construtiva adotada;



- b) Falhas na execução dos serviços de recapeamento, incluindo compactação inadequada, má qualidade de materiais ou defeitos na aplicação da camada asfáltica;
- c) Danos causados a redes de drenagem e esgotamento sanitário decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução;
- d) Interferências previsíveis com redes subterrâneas (água, esgoto, drenagem, energia, telecomunicações) identificáveis mediante diligência técnica prévia;
- e) Custos adicionais decorrentes de mobilização, logística, mão de obra, equipamentos e insumos;
- f) Condições climáticas ordinárias da região que não impeçam de forma absoluta a execução dos serviços;
- g) Responsabilidade pela sinalização, segurança da obra e controle de tráfego local;
- h) Correção de vícios construtivos verificados durante ou após a execução, no prazo de garantia.

21.4. Ficam alocados ao CONTRATANTE os seguintes riscos:

- a) Inconsistências relevantes no anteprojeto, nos projetos básicos ou executivos fornecidos, incluindo falhas na indicação de redes de drenagem ou esgotamento sanitário existentes;
- b) Atrasos na liberação de frentes de trabalho ou na obtenção de licenças que sejam de sua responsabilidade;
- c) Alterações unilaterais do objeto que impactem significativamente custos ou prazos;
- d) Descoberta de redes de esgotamento sanitário ou drenagem não cadastradas e não detectáveis por inspeção ordinária;
- e) Necessidade de adequações decorrentes de exigências supervenientes de órgãos reguladores ou concessionárias, não previstas inicialmente;
- f) Fatos da Administração que impeçam ou retardem a execução contratual.

21.5. Serão considerados riscos COMPARTILHADOS entre as partes:

- a) Interferências com redes de esgotamento sanitário cuja localização seja parcialmente conhecida ou cuja condição estrutural não possa ser plenamente aferida previamente;
- b) Condições geotécnicas do solo distintas das indicadas nos estudos preliminares, desde que não detectáveis por investigação técnica razoável;
- c) Eventos climáticos extraordinários (chuvas intensas fora da média histórica, enchentes, deslizamentos);
- d) Necessidade de readequação de sistemas de drenagem em razão de condições hidrológicas supervenientes;
- e) Interferências operacionais com concessionárias de serviços públicos.

21.6. Nos casos de riscos compartilhados, as partes deverão buscar solução consensual, podendo haver revisão de prazos e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o impacto comprovado.

21.7. A parte que identificar a ocorrência de evento de risco deverá comunicar formalmente à outra no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos apresentando:

- a) Descrição detalhada do evento;
- b) Estimativa de impacto em prazo e custo;
- c) Proposta de mitigação.



21.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá exclusivamente nos casos em que o risco não estiver alocado à CONTRATADA ou quando se tratar de risco compartilhado, devidamente comprovado, nos termos do Art. 22, §2º, I, lei 14.133/21.

21.9. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais, incluindo possíveis interferências com sistemas de drenagem e esgotamento sanitário, assumindo os riscos que lhe são atribuídos nesta cláusula.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 21.2.

22.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de São Joaquim de Bicas poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

22.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.3.2 – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.3.3 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.3.4 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

22.3.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

22.3.6 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.3.7 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato	01

22.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

22.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade derescisão unilateral do Contrato.

22.6 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infraçõescometidas.

22.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

22.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, ospagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou daprova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.



22.9 – A aplicação das sanções previstas no item 22.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abusado direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

23.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

23.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

23.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

23.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

23.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

23.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

24. FORO

24.1 – Fica eleito o Foro de Igarapé/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

25.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de São Joaquim de Bicas.

25.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

25.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação .

25.5 – Fazem parte integrante deste Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

Anexo I	Minuta Ata de Registro de Preço
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Modelo Declaração de Visita Técnica
Anexo IV	Documentos Complementares: Termo de Referência, Planilha Orçamentaria.

São Joaquim de Bicas/MG, 06 de abril de 2026.

Ademir Junior Gomes de Resende

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



ANEXO I - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG, inscrito no CNPJ nº 01.612.516/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve registrar os preços da empresa vencedora, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada para execução de esgotamento sanitário e drenagem pluvial, bem como para a execução de obras de recapeamento, pavimentação, contenção e manutenção de vias pavimentadas em diversas localidades em São Joaquim de Bicas/MG, a serem executados de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, insumos e demais acessórios necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, e demais documentos técnicos complementares, visando ao atendimento das necessidades do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Integram esta Ata: edital, termo de referência, proposta vencedora e futuros contratos decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, contados a partir da data de sua assinatura, devendo o Detentor, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO OBRIGATORIEDADE

Os quantitativos são estimativos, não havendo obrigatoriedade de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO (CARONA)

Permitida a adesão por órgãos não participantes, conforme Lei 14.133/2021 e regulamento municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de 01(um) ano, contado do primeiro dia (inclusive) do mês subsequente ao do que se refere a proposta, qual seja: data base do orçamento de referência da licitação, considerada a variação nos índices setoriais específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

6.2 – Os índices setoriais específicos serão calculados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (IBGE) e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

6.3 As medições serão reajustadas na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula: $I1 - I0$

$R = \quad \times V$

$I0$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, Rodoviárias de Pavimentação, Obras de arte especiais, Terraplenagem, Drenagem, Sinalização, ligantes betuminosos, asfalto diluído, cimento asfáltico, emulsões, Administração local, Mobilização e Desmobilização, etc., relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência. I0 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, Rodoviárias de Pavimentação, Terraplenagem, Drenagem, Sinalização, Obras de arte especiais, ligantes betuminosos, asfalto diluído, cimento asfáltico, emulsões, Administração local, Mobilização e desmobilização, etc., relativo ao mês da data base do orçamento de referência

V = Valor do item da planilha.

Observação: Os índices setoriais adotados como índices de reajuste das obras devem ser escolhidos levando em consideração a especificidades dos serviços que compõem a Planilha Orçamentária referencial. Como sugestão um documento referencial para consulta é a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/DNIT SEDE, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

(<https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2023/instrucao-normativa-no-1-2023>).

6.3.1 – Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste, será utilizado o último índice disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

6.4 – A prorrogação de prazos a pedido da futura contratada e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

6.5 Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

6.6 Nas situações previstas no artigo 124, II, “d” da Lei 14133/2021, será possível a revisão dos preços inicialmente contratados, em casos de fato do príncipe, caso fortuito, força maior ou fato imprevisível que inviabilizem a execução do contrato conforme pactuado.

§ 1º. Para fins do disposto no item 6.6, deverá o CONTRATADO encaminhar juntamente com o pedido de alteração/revisão dos preços, documentação comprobatória e/ou planilha de custos que demonstre que o preço contratado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas

§ 2º. Caso o Fornecedor requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Órgão Registrador obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Garantido nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

8.1. A presente Matriz de Alocação de Riscos tem por finalidade definir a responsabilidade das partes pelos eventos supervenientes à contratação que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro, o prazo ou a execução do objeto, nos termos autorizados pelo Art. 22, caput e §1º, lei 14.133/21.

8.2. Consideram-se riscos os eventos incertos que, caso ocorram, afetem direta ou indiretamente a execução dos serviços de recapeamento asfáltico, drenagem pluvial e intervenções em sistemas de esgotamento sanitário.

8.3. Ficam alocados à empresa FORNECEDOR os seguintes riscos:

- a) Erros de planejamento executivo, dimensionamento ou metodologia construtiva adotada;
- b) Falhas na execução dos serviços de recapeamento, incluindo compactação inadequada, má qualidade de materiais ou defeitos na aplicação da camada asfáltica;
- c) Danos causados a redes de drenagem e esgotamento sanitário decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução;
- d) Interferências previsíveis com redes subterrâneas (água, esgoto, drenagem, energia, telecomunicações) identificáveis mediante diligência técnica prévia;
- e) Custos adicionais decorrentes de mobilização, logística, mão de obra, equipamentos e insumos;
- f) Condições climáticas ordinárias da região que não impeçam de forma absoluta a execução dos serviços;
- g) Responsabilidade pela sinalização, segurança da obra e controle de tráfego local;
- h) Correção de vícios construtivos verificados durante ou após a execução, no prazo de garantia.

8.4. Ficam alocados ao ORGÃO REGISTRADOR os seguintes riscos:

- a) Inconsistências relevantes no anteprojeto, nos projetos básicos ou executivos fornecidos, incluindo falhas na indicação de redes de drenagem ou esgotamento sanitário existentes;
- b) Atrasos na liberação de frentes de trabalho ou na obtenção de licenças que sejam de sua responsabilidade;
- c) Alterações unilaterais do objeto que impactem significativamente custos ou prazos;
- d) Descoberta de redes de esgotamento sanitário ou drenagem não cadastradas e não detectáveis por inspeção ordinária;
- e) Necessidade de adequações decorrentes de exigências supervenientes de órgãos reguladores ou concessionárias, não previstas inicialmente;
- f) Fatos da Administração que impeçam ou retardem a execução contratual.

8.5. Serão considerados riscos COMPARTILHADOS entre as partes:

- a) Interferências com redes de esgotamento sanitário cuja localização seja parcialmente conhecida ou cuja condição estrutural não possa ser plenamente aferida previamente;
- b) Condições geotécnicas do solo distintas das indicadas nos estudos preliminares, desde que não detectáveis por investigação técnica razoável;
- c) Eventos climáticos extraordinários (chuvas intensas fora da média histórica, enchentes, deslizamentos);



d) Necessidade de readequação de sistemas de drenagem em razão de condições hidrológicas supervenientes;

e) Interferências operacionais com concessionárias de serviços públicos.

8.6. Nos casos de riscos compartilhados, as partes deverão buscar solução consensual, podendo haver revisão de prazos e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o impacto comprovado.

8.7. A parte que identificar a ocorrência de evento de risco deverá comunicar formalmente à outra no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos apresentando:

a) Descrição detalhada do evento;

b) Estimativa de impacto em prazo e custo;

c) Proposta de mitigação.

8.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá exclusivamente nos casos em que o risco não estiver alocado à empresa ou quando se tratar de risco compartilhado, devidamente comprovado, nos termos do Art. 22, §2º, I, lei 14.133/21.

8.9. O FORNECEDOR declara ter pleno conhecimento das condições locais, incluindo possíveis interferências com sistemas de drenagem e esgotamento sanitário, assumindo os riscos que lhe são atribuídos nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

Execução mediante Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO

Medições mensais baseadas em serviços executados, conforme planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1– Após a entrega da medição pelo FORNECEDOR, a Fiscalização terá prazo de 10 (dez) dias para atestar, e aprovar os serviços/etapas executados e liberação para que a Fiscalização autorize ao FORNECEDOR a emissão da Nota Fiscal.

11.2 – Caso o boletim de medição seja reprovado pela Fiscalização, o FORNECEDOR deverá apresentar nova medição no prazo 5 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.

11.3 – Os pagamentos dos serviços serão realizados após a aprovação das medições por parte da Fiscalização e Gestão do Contrato.

11.3.1 – Somente após aprovado o boletim de medição, o FORNECEDOR deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão-de-obra. A partir do atesto da Nota Fiscal por parte da Fiscalização, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA deverá pagar à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

11.4 – Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a comprovação de regularização da obra junto ao CREA-MG ou CAU-MG, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à obra, a comprovação de inscrição no CNO junto à Receita Federal do Brasil e à prestação da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

11.5 - O pagamento da última medição só será realizado pela CONTRATANTE após a análise e aprovação da medição final pela Fiscalização.

11.6 - A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.7 - O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

11.8 - Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma físico financeiro:

11.8.1- Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

11.8.2 - O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

11.9 - Caso o percentual de ISS apresentado na Nota Fiscal do fornecedor, seja inferior ao percentual de ISS considerado na proposta do fornecedor, será realizado a glosa referente a essa diferença.

11.10 - O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor do FORNECEDOR, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e medidos.

11.11 O Fornecedor deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

11.12 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

11.13 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável ao FORNECEDOR, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Município de São Joaquim de Bicas e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

11.14 – O pagamento será efetuado ao FORNECEDOR por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo ORGÃO REGISTRADOR, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

Poderá ser exigida garantia contratual nos contratos decorrentes, conforme edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Servidor designado acompanhará execução, podendo determinar correções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Executar com qualidade, manter regularidade fiscal, cumprir normas técnicas e ambientais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Advertência, multa, suspensão e impedimento, conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO

Cancelamento por interesse público ou descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CONTRATOS DECORRENTES

A contratação será formalizada por contrato administrativo específico, vinculado a esta ATA de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

Nos termos do Art. 84 da lei 14.133/21 a presente ATA de registro de preços tem prazo de vigência de 12 (doze), sem prejuízo da possibilidade de sua prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei 14.133/2021.

.

São Joaquim de Bicas/MG, ____ de _____ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE (...) denominada simplesmente **CONTRATADA** **CONTRATADO(A)** (...) denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato..... é a , sob regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Projeto Básico, e do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº/2026, Projeto Básico, do Projeto Executivo, e do TR, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ (por extenso), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.



Parágrafo Primeiro – Após a entrega da medição pela CONTRATADA, a Fiscalização terá prazo de 10 (dez) dias para para verificação e aprovação dos serviços/etapas executados e liberação para que a Fiscalização autorize a empresa CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – Caso o boletim de medição seja reprovado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo 5 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos dos serviços serão realizados após a aprovação das medições por parte da Fiscalização e Gestão do Contrato.

Parágrafo Quarto – Somente após aprovado o boletim de medição, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão-de-obra. A partir do atesto da Nota Fiscal por parte da Fiscalização, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA deverá pagar à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

Parágrafo Quinto – O pagamento da última medição só será realizado pela CONTRATANTE após a análise e aprovação da medição final pela Fiscalização.

Parágrafo Sexto – A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Sétimo – O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

Parágrafo Oitavo – Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma físico financeiro:

a) Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente;

b) O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto. Parágrafo Nono – Os pagamentos dos valores relativos à mobilização e desmobilização serão liberados pela Fiscalização, quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

Parágrafo Décimo – Caso o percentual de ISS apresentado na Nota Fiscal da Contratada, seja inferior ao percentual de ISS considerado na proposta da Contratada, será realizado a glosa referente a essa diferença.

Parágrafo Décimo Primeiro – O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e medidos.

Parágrafo Décimo Segundo – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista Parágrafo Décimo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos

Parágrafo Décimo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Município de São Joaquim de Bicas e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Décimo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de 01(um) ano, contado do primeiro dia (inclusive) do mês subsequente ao do que se refere a proposta, qual seja: data base do orçamento de referência da licitação, considerada a variação nos índices setoriais específicos.

5.2. Os índices setoriais específicos serão calculados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (IBGE) e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

5.3. As medições serão reajustadas na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$

onde:

R = Reajuste

I1 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de obras, rodovias de pavimentação, obras de arte especiais, terraplenagem, drenagem, sinalização, ligantes betuminosos, asfalto diluído, cimento asfáltico, emulsões, administração local, mobilização e desmobilização, etc., relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência.

I0 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de obras, rodovias de pavimentação, obras de arte especiais, terraplenagem, drenagem, sinalização, ligantes betuminosos, asfalto diluído, cimento asfáltico, emulsões, administração local, mobilização e desmobilização, etc., relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência.

V = Valor do item da planilha.

Observação: Os índices setoriais adotados como índices de reajuste das obras devem ser escolhidos levando em consideração a especificidades dos serviços que compõem a Planilha Orçamentária referencial. Como sugestão um documento referencial para consulta é a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/DNIT SEDE, DE 24 DE JANEIRO DE 2023 (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2023/instrucao-normativa-no-1-2023>).

24.5.2 – Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste, será utilizado o último índice disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

24.6 – A prorrogação de prazos a pedido da futura contratada e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

24.7 Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO



A prestação do objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência /Projeto Básico (Anexo do Edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2026).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através dos servidores:

- GESTOR: xxxxxxxxxxxx
- FISCAL: xxxxxxxxxxxx

Incumbê a Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos. Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a) [Arquiteto(a), se for o caso], que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo - O profissional indicado pela licitante e habilitado conforme exigências desse item será o Responsável Técnico do Contrato, representará a CONTRATADA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO e deverá ficar alocado no local de execução DE FORMA PERMANENTE.



Parágrafo Terceiro – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES

As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do Município de São Joaquim de Bicas.

Parágrafo Segundo – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subseqüentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida como último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – São passíveis de medição as unidades de serviço efetivamente executadas, que atendam às especificações do projeto e estejam concluídas integralmente, devendo o fiscal do contrato adentrar nas minúcias quantitativas de todos os serviços executados.

Parágrafo Quarto – Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo e Relatório fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do contrato e de um representante da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

Parágrafo Sexto - Para obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento:

5.4.1.1 as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários previamente definidos na planilha orçamentária da CONTRATADA;

5.4.1.2 o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

Parágrafo Setimo - Deverá ser verificado pela fiscalização, no momento da elaboração do boletim de medição, se os serviços executados estão evoluindo conforme previsto no cronograma da empresa CONTRATADA, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis devido a atrasos injustificados por parte da empresa CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - Considerar apenas como quantidades de serviços a serem medidas os serviços concluídos integralmente, ou seja, fornecimento e instalação, executados até o momento da elaboração da medição. Para os itens previstos na planilha orçamentária como fornecimento, os mesmos serão medidos quando esse fornecimento tiver sido devidamente realizado até o momento da elaboração da medição.



Parágrafo Nono - Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem às especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização.

Parágrafo Décimo - Os itens referentes a tratamento, reciclagem, disposição de resíduos, serão incluídos na medição de pagamento dos serviços após a apresentação, pela CONTRATADA, do documento de "Certificado de Reciclagem e entulho" emitido pela empresa que executará o respectivo tratamento, reciclagem ou receberá o material para disposição do mesmo, acompanhado da respectiva nota fiscal. Neste documento deverá constar, entre outras informações, o tipo e a quantidade do material proveniente da obra que foi tratado, reciclado ou recebido para disposição final.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na medição final ou na medição única será anexado um cadastro técnico das obras/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, poderão ser acrescidas na forma da legislação vigente, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato e nem transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

- a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;
- b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:



- a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;
- c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;
- d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1.1 - A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei 14133/2021, podendo optar por caução, seguro garantia, fiança bancária, título da dívida pública ou título de capitalização custeado por pagamento único, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, a saber R\$ _____ com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou complementada em caso de acréscimo no valor do contrato.

12.1.2 - A comprovação do atendimento à exigência de contratação no caso de seguro garantia deverá ser realizada até o momento da assinatura do contrato, e será concedido a empresa licitante, um prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

12.1.3 - Para caução ou fiança bancária ou título da dívida pública ou título de capitalização, a comprovação deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato.

12.2- DA GARANTIA DE RISCO DE ENGENHARIA

12.2.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da ordem de serviço, às suas custas, as apólices de Seguro de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional.

12.2.2 - O Seguro de Risco de Engenharia deve conter, no mínimo, as seguintes coberturas:

- a) Cobertura Básica;
- b) Seguros para obras civis em construção (OCC);
- c) Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
- d) Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).

12.3 - DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

12.3.1 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);



12.3.2 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

12.3.3 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).

12.4 - Os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nas obras pelo período de 5 anos, definido pelo art. 618 do Código Civil, exceto em casos de caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

12.4.1 - A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante.

12.5 - O início do período de garantia quinquenal dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

12.5.1 As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

12.5.1.1 Danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

12.5.1.2 Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

12.5.1.3 É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

12.5.2 A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

12.5.3 Uma vez acionada a garantia, a Contratada terá o prazo de 15 dias para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

12.5.4 A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

12.5.5 Entende-se por prestação da garantia, aquela destinada a remover os defeitos de execução ou da qualidade dos materiais apresentados nos serviços, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por xxx meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução das obras e/ou serviços, conforme constante dos Cronograma Físico Financeiro de 06 meses a contar da emissão da OS, poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação e consentimento do Contratante.

Parágrafo Terceiro - Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até 5 (Cinco) dias úteis corridos para iniciar os serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro parte integrante deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no TR e na Proposta;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;
- V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
 - a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo



CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Município de São Joaquim de Bicas, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII – observar o disposto no Decreto Municipal nº 1643/2024, no que couber.

XIV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XV – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVI – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVIII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e providenciar o encaminhamento das irregularidades verificadas, caso ocorram, à autoridade competente para as providências



cabíveis; IV - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

V - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Município de São Joaquim de Bicas, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no TR.

Parágrafo Primeiro – A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer o Contratado. Tal documento deverá ser firmado também pelo Contratado.

Parágrafo Segundo – Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, de no máximo 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso, quando então será procedido o recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo 1º e estando sanadas todas as pendências que, porventura, lhe forem formalmente comunicadas pelo Contratante, a CONTRATADA deverá formalizar ao Contratante, solicitação para recebimento definitivo do contrato.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo .

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Sexto - São documentos necessários para o recebimento definitivo da obra, e que deverão acompanhar a solicitação, a critério do Órgão Contratante:

a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo (PCND);

b) Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;

c) Habite-se, caso seja definido como tarefa do contratado;

d) AS BUILT aprovado pela fiscalização, contendo desenhos e mapas de acompanhamento e planilhas.

Parágrafo Sétimo - A Comissão de recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação do Contratado.

Parágrafo Oitavo - Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer o Contratado sem que haja manifestação da Contratante, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares.



Parágrafo Nono - Ocorrendo a hipótese do item anterior, a obra estará automaticamente recebida como definitiva e encerradas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Município de São Joaquim de Bicas poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constado das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de São João del-Rei do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.



Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

24.1 - Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios, no percentual máximo de 30%.

Parágrafo Primeiro – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo – Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na presente licitação.

CLÁUSULA VISÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho:



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapé/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº14.133/2021, às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA –MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1. A presente Matriz de Alocação de Riscos tem por finalidade definir a responsabilidade das partes pelos eventos supervenientes à contratação que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro, o prazo ou a execução do objeto, nos termos autorizados pelo Art. 22, caput e §1º, lei 14.133/21.

28.2. Consideram-se riscos os eventos incertos que, caso ocorram, afetem direta ou indiretamente a execução dos serviços de recapeamento asfáltico, drenagem pluvial e intervenções em sistemas de esgotamento sanitário.

28.3. Ficam alocados à empresa CONTRATADA os seguintes riscos:

- a) Erros de planejamento executivo, dimensionamento ou metodologia construtiva adotada;
- b) Falhas na execução dos serviços de recapeamento, incluindo compactação inadequada, má qualidade de materiais ou defeitos na aplicação da camada asfáltica;
- c) Danos causados a redes de drenagem e esgotamento sanitário decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução;
- d) Interferências previsíveis com redes subterrâneas (água, esgoto, drenagem, energia, telecomunicações) identificáveis mediante diligência técnica prévia;
- e) Custos adicionais decorrentes de mobilização, logística, mão de obra, equipamentos e insumos;
- f) Condições climáticas ordinárias da região que não impeçam de forma absoluta a execução dos serviços;
- g) Responsabilidade pela sinalização, segurança da obra e controle de tráfego local;
- h) Correção de vícios construtivos verificados durante ou após a execução, no prazo de garantia.

28.4. Ficam alocados ao CONTRATANTE os seguintes riscos:

- a) Inconsistências relevantes no anteprojeto, nos projetos básicos ou executivos fornecidos, incluindo falhas na indicação de redes de drenagem ou esgotamento sanitário existentes;
- b) Atrasos na liberação de frentes de trabalho ou na obtenção de licenças que sejam de sua responsabilidade;
- c) Alterações unilaterais do objeto que impactem significativamente custos ou prazos;
- d) Descoberta de redes de esgotamento sanitário ou drenagem não cadastradas e não detectáveis por inspeção ordinária;
- e) Necessidade de adequações decorrentes de exigências supervenientes de órgãos reguladores ou concessionárias, não previstas inicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

f) Fatos da Administração que impeçam ou retardem a execução contratual.

28.5. Serão considerados riscos COMPARTILHADOS entre as partes:

- a) Interferências com redes de esgotamento sanitário cuja localização seja parcialmente conhecida ou cuja condição estrutural não possa ser plenamente aferida previamente;
- b) Condições geotécnicas do solo distintas das indicadas nos estudos preliminares, desde que não detectáveis por investigação técnica razoável;
- c) Eventos climáticos extraordinários (chuvas intensas fora da média histórica, enchentes, deslizamentos);
- d) Necessidade de readequação de sistemas de drenagem em razão de condições hidrológicas supervenientes;
- e) Interferências operacionais com concessionárias de serviços públicos.

28.6. Nos casos de riscos compartilhados, as partes deverão buscar solução consensual, podendo haver revisão de prazos e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o impacto comprovado.

28.7. A parte que identificar a ocorrência de evento de risco deverá comunicar formalmente à outra no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos apresentando:

- a) Descrição detalhada do evento;
- b) Estimativa de impacto em prazo e custo;
- c) Proposta de mitigação.

28.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá exclusivamente nos casos em que o risco não estiver alocado à CONTRATADA ou quando se tratar de risco compartilhado, devidamente comprovado, nos termos do Art. 22, §2º, I, lei 14.133/21.

28.9. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais, incluindo possíveis interferências com sistemas de drenagem e esgotamento sanitário, assumindo os riscos que lhe são atribuídos nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em () vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

....., __ de ----- de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial] Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
– CNPJ nº _____ [endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, eu
[nome completo do representante legal], DECLARO que o(a) Sr(a).
_____[nome completo do profissional indicado da empresa],
profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao [local
visitado], acompanhado do _____ respectivo responsável, tendo
tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao
objeto da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 02/2026, as quais serão
consideradas quando da elaboração da proposta que
vier a ser apresentada.

Local, de de .

Agente Público do Município de São Joaquim de Bicas
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Profissional indicado pela Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa) Representante Legal da
Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO IV

PLANILHA ORÇAMENTARIA/PROJETO BÁSICO/ETP

A documentação referente à este anexo foi disponibilizada em arquivo separado.